SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 10A.RF/RS

Estudo Técnico Preliminar 31/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 11000.732266/2026-89

2. Descrição da necessidade

2.1. A Contratação de serviços continuados de transporte rodoviário de carga local, intermunicipal e interestadual, compreendendo bens patrimoniais, veículos automotores, equipamentos, materiais de expediente, arquivos e demais bens patrimoniais e demais objetos de propriedade ou de interesse da Contratante, bem como mobiliário, bagagens e veículos de propriedade de seus servidores removidos a critério da administração, tem como objetivo o pronto atendimento das demandas de transporte necessárias à manutenção do desempenho de suas atividades, agilização no deslocamento dos servidores que se enquadrem nas situações previstas no Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, IN Seges n.º 03 de 15 de fevereiro de 2013, e artigos 53 e 56 da lei nº 8.112/90.

2.2. Os serviços de transporte rodoviário de carga local, intermunicipal e interestadual são oriundos do contrato cujo prazo máximo de vigência se encerrou em 06/07/2026. A atual contratada informou que não possui interesse na prorrogação do prazo de vigência.

2.3. Os serviços em comento que ora se pretende contratar são considerados essenciais e de natureza continuada, possibilitando o pronto atendimento das demandas de transporte necessárias à manutenção do desempenho das atividades executadas pelos servidores, considerando que haverá agilização dos deslocamentos.

2.4. A contratação do referido serviço visa ao atendimento das demandas de transporte necessárias à manutenção do desempenho de suas atividades, agilização no deslocamento dos servidores da 10ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil, que se enquadrem nas situações previstas no Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, IN Seges n.º 03 de 15 de fevereiro de 2013 e artigos 53 e 56 da lei nº 8.112/90.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Programação e Logística da SRRF 10ª RF	André Luís Souza da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Justifica-se a possibilidade de contratação como serviço continuado pela necessidade permanente do órgão no atendimento às demandas de transporte rodoviário de bens e demais propriedades ou de interesse da RFB e Órgãos a ela vinculados, e servidores nas situações previstas no Decreto nº 4.004/2001, sempre com análise e fundamento na oportunidade e conveniência de mantê-lo.

4.2 Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

4.3 A contratada deverá, ainda, observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.4. A empresa contratada deverá comprovar:

4.4.1. aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto em quantidades e prazos, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

4.4.2. inscrição da empresa no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga – RNTRC, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007).

4.4.3. que possui apólice de contratação de seguro que comprove existência de cobertura de risco de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C) e Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga (RCF-DC) (Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007).

4.5. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.6. A empresa vencedora deverá assinar Termo de Responsabilidade e Sigilo para acesso às informações junto aos funcionários da Contratada.

5. Levantamento de Mercado

5.1 A contratação da execução indireta das atividades de transporte de bens e mercadorias, objeto desta demanda, tem suporte no §1º, art. 1º do Decreto nº 9.507/2018. Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site https://www.gov.br/compras/pt-br/, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

5.2 Dentre as opções existentes no mercado, para atendimento da demanda, foram identificadas três alternativas:

5.2.1 Prestação dos serviços de transporte de bens e mercadorias pela própria RFB.

Esse modelo de contratação não atende as necessidades do Órgão, tendo em vista o alto custo envolvido na aquisição de veículos, inexistência de mão de obra treinada para a execução dos serviços, além de outros custos indiretos envolvidos na atividade como manutenção veicular, custos trabalhistas, combustíveis, pedágios, etc.

5.2.2 Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) vigente.

Após pesquisa no Portal de Compras do Governo Federal não foi encontrada nenhuma ARP vigente na região que se mostrasse compatível com as necessidades do Órgão.

5.2.3 Elaboração de novo procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na execução do serviço pretendido, dada a existência de inúmeras empresas que prestam serviços de transporte de cargas, mercadorias e mobiliário em geral.

Diante das necessidades e possibilidades vigentes, essa última mostra-se, até o momento, a alternativa mais factível para ser implementada. A grande competitividade envolvida em um procedimento licitatório torna possível a obtenção de um preço justo e vantajoso para a Administração.

5.3. A contratação pretendida alinha-se à adoção de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

5.4. A contratação da execução indireta das atividades de transporte de bens e mercadorias, objeto desta demanda, tem suporte no § 1º, art. 3º do Dec. 9.507/2018.

5.5. Justifica-se a escolha por uma licitação própria de mudanças do tipo comum com a unidade de fornecimento em preço por m³ no fato de que o custo da contratação deste serviço de transporte é economicamente muito mais viável do que a realização direta pelo órgão desta tarefa, pois este não arca diretamente com o custos trabalhistas, aluguel e manutenção de garagens, custos com pedágios, aquisição e manutenção veicular, gastos com combustíveis, além de apresentar vantagens como rápido acionamento da empresa contratada, possibilidade de definição de metas de prazos de execução e proteção securitária dos bens transportados.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O serviço será executado pela empresa contratada, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 26 de maio de 2017 alterada pela Instrução Normativa nº 49, de 30 de junho de 2020, e nas demais normas legais e regulamentos pertinentes.

6.2. O serviço compreenderá o transporte de bagagens, cargas, mobiliários, utensílios domésticos, equipamentos eletroeletrônicos e de informática e demais itens que se fizerem necessários, sempre com seguro específico.

6.3. O serviço deverá ser realizado utilizando a modalidade de transporte rodoviário, no sistema porta a porta, podendo abranger qualquer localidade do território nacional, inclusive o transporte local.

6.4. Outros meios de transporte, como via aérea e balsa, também serão permitidos, desde que atendidas as exigências descritas no Termo de Referência e autorizados pela CONTRATANTE.

6.5. Os bens deverão ser transportados em caminhões fechados tipo “baú”, para melhor acomodação e conservação dos bens. O serviço deverá abranger todas as operações necessárias para que a mudança ocorra sem alteração, incluindo especificamente as seguintes:

a) desmontagem e embalagem da carga no local de origem;

b) retirada do local de origem e acondicionamento da carga em caminhão-baú;

c) retirada da carga transportada do meio de transporte e sua colocação dentro do cômodo indicado no local de destino;

d) desembalagem e montagem dos móveis no seu destino;

e) fornecimento do material necessário à embalagem e ao acondicionamento dos bens;

f) retirada de todos os detritos/embalagens utilizados, exceto quando não for de conveniência do servidor interessado;

g) obtenção de todo e qualquer tipo de licença ou autorização junto aos órgãos públicos e fiscalizadores, incluindo fechamento de rua quando necessária a utilização de elevador externo, ou qualquer outra medida necessária para a perfeita execução do transporte.

6.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, no prazo máximo estabelecido no quadro a seguir:

Faixas de distância (Km)	Prazo de entrega (dias úteis)
até 500	até 3 (três) dias
de 501 a 1500	até 7 (sete) dias
de 1501 a 2500	até 9 (nove) dias
de 2501 a 3000	até 11 (onze) dias
acima de 3000	até 16 (dezesseis) dias

6.7 No objeto dos serviços pretendidos não inclui a armazenagem dos bens em depósito. Havendo necessidade de sua utilização, ele poderá ser objeto de contrato de direito privado a ser firmado entre a Contratada e o servidor interessado, cabendo exclusivamente ao último as despesas dele decorrentes. A celebração do referido contrato implica a desoneração da RFB.

6.8 Quaisquer ocorrências que possam atrasar a entrega dos bens deverão ser comunicadas, por escrito, à RFB e ao servidor interessado, no prazo de 1 (um) dia útil.

6.9 Após o desembarque, desembalagem e verificação do estado dos bens no destino, a Contratada deverá emitir um documento de aceitação do serviço a ser assinado pelo servidor, devendo ser expressamente indicados eventuais extravios ou avarias.

6.10 No caso de mudanças, o servidor deverá fornecer à Contratada a relação de bens com a estimativa de custos, com vistas às obrigações quanto ao seguro. A taxa de seguro a ser considerada poderá ser de até 1% (um por cento) sobre o valor declarado do transporte.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A quantidade estimada a ser contratada, com base na utilização dos serviços em anos anteriores é apresentada no quadro a seguir:

Faixas de distância (Km)	Unidade de medida	Quantidade (m^3)
até 100	m^3	140
de 101 a 500	m^3	70
de 501 a 1000	m^3	70
de 1001 a 1500	m^3	70

de 1501 a 2000	m^3	70
de 2001 a 2500	m^3	70
de 2501 a 3000	m^3	70
acima de 3000	m^3	70

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 952.333,23

8.1. A estimativa do valor foi elaborada considerando as quantidades previstas para o período inicial de 30 (trinta) meses e os respectivos valores unitários médios por metro cúbico transportado, obtidos em contratações similares de outros órgãos e entidades da Administração Pública. Para projeção das quantidades e dos valores anuais de referência para 30 meses, foi aplicado o fator proporcional de 2,5.

8.2. Foram utilizados preços provenientes de contratações públicas similares, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa, em conformidade com o art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

8.3. Para cada faixa de distância foi calculada a média aritmética dos preços comparáveis disponíveis. A pesquisa registrou dispersão entre os valores coletados, decorrente das diferentes condições, localidades, quantitativos e faixas de distância das contratações de origem.

Faixa de distância	**Quant (m^3) para 12 meses (A)**	**Quant (m^3) para 30 meses (B)**	**Valor unitário médio (m^3) (C)**	**Valor para 12 meses (A x C)**	**Valor total - 30 meses (B x C)**
até 100 km	140	350	R$ 267,36	R$ 37.429,93	R$ 93.574,83
de 101 a 500 km	70	175	R$ 290,81	R$ 20.356,93	R$ 50.892,33
de 501 a 1000 km	70	175	R$ 455,48	R$ 31.883,43	R$ 79.708,56
de 1001 a 1500 km	70	175	R$ 778,66	R$ 54.506,43	R$ 136.266,08
de 1501 a 2000 km	70	175	R$ 687,82	R$ 48.147,58	R$ 120.368,94
de 2001 a 2500 km	70	175	R$ 916,52	R$ 64.156,17	R$ 160.390,42
de 2501 a 3000 km	70	175	R$ 883,17	R$ 61.822,08	R$ 154.555,19
acima de 3000 km	70	175	R$ 894,73	R$ 62.630,75	R$ 156.576,88
		Total estimado	**R$ 5.174,55**	**R$ 380.933,29**	**R$ 952.333,23**

8.4. O valor anual de referência é de R$ 380.933,29 (trezentos e oitenta mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos). Aplicado o fator proporcional de 2,5, o valor global estimado da contratação para o período inicial de 30 (trinta) meses é de R$ 952.333,23 (novecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), considerada a regra de arredondamento monetário.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Optou-se pela junção das 8 (oito) faixas de distância em um único grupo pois dividir o objeto em vários itens independentes poderia comprometer a viabilidade técnica e econômica da contratação. Além disso, criaria mais procedimentos de gestão e o ganho de escala com a diluição dos serviços ficaria prejudicado.

9.2 Manter apenas uma empresa responsável pela execução dos serviços parece ser a opção mais racional e, com isso, a equipe de fiscalização se beneficia ao tratar quaisquer detalhes da execução contratual com apenas um interlocutor, reduzindo, inclusive, as deficiências de acompanhamento do serviço ao promover a agilidade no tratamento das questões formais.

9.3 A execução desse tipo de serviço por um único fornecedor faz elevar, substancialmente, as chances de ganho em relação à qualidade, à eficiência, à cobrança por níveis de serviços e resultados, à comunicação e à responsabilização por incidentes, todos associados à execução do contrato.

9.4 Com a adoção do grupo único as empresas terão mais interesse na licitação, aumentando, assim, a competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 No caso em tela não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os serviços em comento serão contratados de forma independente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação pretendida está prevista no item 252, classe 643 do Plano Anual de Contratações (PCA) de 2026 da UASG contratante.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte rodoviário local, intermunicipal e interestadual, compreendendo bens patrimoniais, veículos automotores, equipamentos, materiais de expediente, arquivos e demais bens patrimoniais e demais objetos de propriedade ou de interesse da Contratante, bem como mobiliário, bagagens e veículos de propriedade de seus servidores removidos a critério da administração, permitirá à unidade da 10ª Região Fiscal da RFB o pronto atendimento às demandas de transporte necessárias à manutenção do desempenho otimizado de suas atividades e a agilidade no deslocamento dos servidores transferidos, de forma a possibilitar o melhor aproveitamento da força de trabalho, alcançando os seguintes benefícios:

- condições adequadas de transporte de mobiliário e cargas de interesse da RFB;

- agilidade no atendimento de transferência de mobiliários e cargas do órgão;

- melhor custo x benefício para execução das tarefas; - melhor aproveitamento dos produtos e materiais do órgão;

- melhor aproveitamento da mão de obra do órgão entre suas unidades;

- eficiência nas execuções de remoções de servidores.

12.2. Esta contratação tem por finalidade assegurar a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável.

12.3. Para atingir esse objetivo, a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus recursos visando atingir a eficiência e eficácia de suas ações, contratando soluções e serviços que sejam pertinentes e vantajosas para a Instituição. A utilização de procedimento licitatório favorece a disputa entre as empresas interessadas, propiciando a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não há necessidade de nenhum tipo de adequação ou providências a serem tomadas, visto que o Órgão oferece ambiente propício à execução do serviço.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Em observância ao inciso XII, art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 2020, que trata dos possíveis impactos ambientais da contratação de bens e serviços da Administração Pública Federal, a Contratada deverá atender às seguintes condições:

1 - Deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei no 8.666 /93 e com o art. 7º inciso XII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de2020.

2 - Os serviços prestados pelo contratado deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo contratante.

3 - Os materiais básicos empregados pelo contratado deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados à prestação do serviço.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos que a contratação é viável, com base nos elementos apresentados neste Estudo Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

BRUNA VICTORIA CHIODELLI

Coordenadora da Equipe de Planejamneto

RANIERI ANGST GRASSEL

Equipe de Contratos